



215  
18

À

**D.S. SOLUCOES INTEGRADAS LTDA**  
**Daniela de Araújo Sousa Silva**

Senhora Fornecedora, sirvo-me do presente para consultar Vossa Senhoria do Interesse à continuação do contrato referente ao Contrato 260/2025 no período de 01/06/2026 até 30/05/2027, da Inexigibilidade nº022/2025, cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada em Assessoria e Consultoria técnica administrativa na gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itinga do Maranhão/MA. Conforme os quantitativos e itens do contrato Nº 260/2025 no valor de **R\$ 60.000,00 ( sessenta mil reais)**.

Sem mais para o momento, de já agradecemos e ficamos no aguardo de vossa manifestação.

Itinga do Maranhão/MA, 14 de maio de 2026.

Alzenir Teixeira da Silva  
Secretaria de Assistência Social  
Decreto nº 125/2025

---

Alzenir Teixeira da Silva  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Decreto nº 004/2025- GAB



226  
3

## MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

A  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO -MA**

**Assunto:** Aditivação do Contrato nº 260/2025

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa **D.S. SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **31.711.389/0001-07**, sediada na Avenida Getúlio Vargas, 1622, Sala 201, Centro, Imperatriz -MA, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) **DANIELA DE ARAÚJO SOUSA SILVA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **030734012006-2** e do CPF nº **037.432.123-07**, vem respeitosa apresentar solicitação de prorrogação contratual do vigente vínculo por um período de mais 12 (doze) meses, a partir de 30 de maio de 2026, tendo como objeto: **Contratação de Empresa Especializada em Assessoria e Consultoria técnica administrativa na gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itinga do Maranhão/MA.**

Aproveitamos a oportunidade para lhes enviar nossos préstimos de consideração e reafirmamos nosso compromisso de manter a qualidade e efetividade dos serviços ora prestados.

Sem mais para o momento.

Imperatriz/MA, 15 de maio de 2026.

Atenciosamente,

DANIELA DE  
ARAÚJO SOUSA  
SILVA:03743212307

Assinado de forma digital  
por DANIELA DE ARAÚJO  
SOUSA SILVA:03743212307  
Dados: 2026.05.15 17:10:30  
+03'00'

**DANIELA DE ARAÚJO SOUSA SILVA**

Diretora Geral

RG 030734012006-2 SSP-MA



9219

## JUSTIFICATIVA

**Assunto:** Renovação contratual

**Contrato nº:** 260/2025

**Contratada:** D.S. SOLUCOES INTEGRADAS LTDA

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada em Assessoria e Consultoria técnica administrativa na gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itinga do Maranhão/MA.

**Exma. Sra. Alzenir Teixeira da Silva**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 260/2025, firmado entre o Município de Itinga do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a empresa D.S. Soluções Integradas Ltda

A renovação da vigência contratual mostra-se necessária em razão da permanência da necessidade administrativa que motivou a contratação, tendo em vista que os serviços prestados possuem natureza contínua e são essenciais ao planejamento estratégico, ao controle financeiro, ao monitoramento e avaliação das ações da política de assistência social, bem como ao acompanhamento técnico das atividades desenvolvidas pela Secretaria e à captação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social. Durante a execução contratual, verificou-se que a empresa contratada vem desempenhando satisfatoriamente as obrigações assumidas, atendendo às demandas da Administração com eficiência, responsabilidade e observância das condições pactuadas, inexistindo registros de descumprimento contratual que desaconselhem a continuidade da contratação.



218  
B

A interrupção dos serviços ocasionaria prejuízos à continuidade das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social, comprometendo o suporte técnico necessário ao desenvolvimento, acompanhamento e execução das políticas públicas da assistência social, em desacordo com o princípio da continuidade do serviço público.

Além disso, a renovação revela-se mais vantajosa para a Administração, uma vez que possibilita a continuidade dos serviços já executados por empresa que detém pleno conhecimento das rotinas administrativas da Secretaria, evitando descontinuidade, perda de informações, custos decorrentes da realização de novo procedimento de contratação e período de adaptação de eventual nova contratada.

A renovação encontra amparo na **Cláusula Terceira** do Contrato nº 260/2025, que prevê a possibilidade de prorrogação dos contratos de serviços contínuos, mediante avaliação motivada da vantajosidade da medida e formalização por termo aditivo, bem como nos artigos. **106 e 107 da Lei Federal nº14.133/2021.**

Diante do exposto, considerando a permanência do interesse público, a necessidade de continuidade dos serviços, a execução satisfatória do contrato e a vantajosidade para a Administração Pública, justifica-se a renovação da vigência do Contrato nº 260/2025 por mais **12 (doze) meses**, mantendo-se as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas.

Itinga do Maranhão/MA, 21 de maio de 2026.

  
Maria do Carmo Cardoso  
Sec. Adj. de Assistência Social  
Decreto nº 133 / 2025

**Maria do Carmo Costa Cardoso**  
**Secretária Adjunta Municipal de Assistência Social**



219  
B

Relatório Fiscal Contrato nº 260/2025

Itinga do Maranhão/MA, 22 de maio de 2026.

|                                                                                                                                                                                   |                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO<br>RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO                                                                                |                   |
| DADOS DO CONTRATO E DO CONTRATADO(A)                                                                                                                                              |                   |
| CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 260/2025                                                                                                                                               |                   |
| SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                                                                                                            |                   |
| Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Assessoria e Consultoria técnica administrativa na gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itinga do Maranhão/MA. |                   |
| Vigência: 30/05/2025 a 30/05/2026                                                                                                                                                 |                   |
| Contratado(a): D.S. SOLUCOES INTEGRADAS LTDA                                                                                                                                      |                   |
| CNPJ/MF: 31.711.389/0001-07                                                                                                                                                       |                   |
| CPF/MF: 037.432.123-07 Resp. Legal.: Daniela de Araújo Sousa Silva                                                                                                                |                   |
| DADOS DO FISCAL DESIGNADO                                                                                                                                                         |                   |
| Nome: Silmara de Jesus Dutra Torres Coelho Silva                                                                                                                                  |                   |
| Cargo: Coordenadora de Programas Sociais                                                                                                                                          |                   |
| Lotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                                                                                                               |                   |
| DADOS DA FISCALIZAÇÃO                                                                                                                                                             |                   |
| Período fiscalizado: de 01/06/2026 a 30/05/2027                                                                                                                                   |                   |
| LISTA DE VERIFICAÇÕES E OCORRENCIAS                                                                                                                                               |                   |
| DATA: __/__/__                                                                                                                                                                    | OCORRENCIA: _____ |
| ATOS SOLUÇÃO: _____                                                                                                                                                               |                   |
| DATA: __/__/__                                                                                                                                                                    | OCORRENCIA: _____ |
| ATOS SOLUÇÃO: _____                                                                                                                                                               |                   |
| DATA: __/__/__                                                                                                                                                                    | OCORRENCIA: _____ |
| ATOS SOLUÇÃO: _____                                                                                                                                                               |                   |

219  
B



220

|                                     |                     |
|-------------------------------------|---------------------|
| DATA: __/__/__<br>OCORRENCIA: _____ | ATOS SOLUÇÃO: _____ |
| DATA: __/__/__<br>OCORRENCIA: _____ | ATOS SOLUÇÃO: _____ |
| DATA: __/__/__<br>OCORRENCIA: _____ | ATOS SOLUÇÃO: _____ |
| DATA: __/__/__<br>OCORRENCIA: _____ | ATOS SOLUÇÃO: _____ |
| DATA: __/__/__<br>OCORRENCIA: _____ | ATOS SOLUÇÃO: _____ |
| DATA: __/__/__<br>OCORRENCIA: _____ | ATOS SOLUÇÃO: _____ |

| OCORRÊNCIAS GERAIS                                        | SIM | NÃO |
|-----------------------------------------------------------|-----|-----|
| 1. Cumprir as obrigações contratuais mensais              | X   |     |
| 2. Obedeceu aos prazos estabelecidos                      | X   |     |
| 3. Entregou documentos a que estava obrigado              |     | X   |
| 4. Elaborou e encaminhou relatório mensal de atividades   | X   |     |
| 5. Prestou serviço com a qualidade esperada               | X   |     |
| 6. Informou ou comunicou situações a que estava obrigado. | X   |     |



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



221

|                                                                    |   |  |
|--------------------------------------------------------------------|---|--|
| 7. Realizou diligências necessárias                                | X |  |
| Observações sobre as ocorrências: _____<br>_____<br>_____          |   |  |
| NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL                           |   |  |
| ( ) Não ( ) Sim – Motivação: _____<br>_____<br>_____               |   |  |
| Data da notificação se ocorrida ____/____/____                     |   |  |
| Resultado alcançado: _____<br>_____<br>_____                       |   |  |
| NECESSIDADE DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE PENALIZAÇÃO             |   |  |
| ( ) Não ( ) Sim – Motivação: _____<br>_____<br>_____<br>_____      |   |  |
| Resultado alcançado: _____<br>_____<br>_____<br>_____              |   |  |
| SUSPENSÃO DO CONTRATO OU PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS                  |   |  |
| ( ) Suspensão ( ) Paralisação – Motivação: _____<br>_____<br>_____ |   |  |
| Fundamento legal e contratual: _____                               |   |  |
| Data da ocorrência: ____/____/____ Retomada: ____/____/____        |   |  |
| NECESSIDADE DE RESCISÃO                                            |   |  |



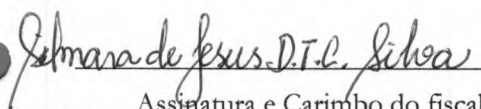




ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



223  
S

|                                                                                                                                                         |                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Recebimento provisório <input type="checkbox"/> Recebimento definitivo – Data: ____/____/____<br>Considerações: _____<br>_____ |                                                                        |
| Itinga do Maranhão/MA, 22 de maio de 2026.                                                                                                              |                                                                        |
| <br>Assinatura e Carimbo do fiscal<br>CPF: 052.533.463-76              | Ciente do contratado(a) em ____/____/20____<br><br>_____<br>Assinatura |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01  
Praça Fausto Monteiro, 347- Centro, Alfenas-MG, CEP 37130031  
Site: [www.alfenas.mg.gob.br](http://www.alfenas.mg.gob.br)

Fls.

224

### CONTRATO Nº 107/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 036 /2025

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado O MUNICÍPIO DE ALFENAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº 18.243.220/0001-01, com sede na Praça Dr. Fausto Monteiro, nº347, Centro, Alfenas-MG, neste ato representado pela Secretária Municipal da Criança, da Assistência e dos Direitos Sociais, Srª. LARISSA ALVES DA SILVA VILELA, nomeada pela Portaria nº 021/2025, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa: ROCHA E ROCHA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.741.599/0001-10, com sede na Rua Manoel Antônio, nº 69, Centro-Baependi/MG, CEP: 37.443-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado por: Beatriz Rezende Rocha sob nº de CPF 096.150.796-93, resolvem celebrar o presente Contrato, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e de acordo com o que consta no Procedimento de INEXIGIBILIDADE Nº 036/2025 – PROCESSO Nº 167/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1 – “Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica continuada à equipe de gestão e execução da Política de Assistência Social do município de Alfenas/MG, com foco na qualificação da oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)”, nos termos da tabela abaixo, conforme especificados no Termo de Referência, independentemente de transcrições.

| ITEM | DESCRIPTIVO COMPLETO                                                                                                                                                    | UN  | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------------|----------------|--------------|
| 1    | Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. | MÊS | 12         | R\$ 5.700,00   | R\$68.400,00 |

#### CLÁUSULA 2ª – DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO.

2.1. Serviços a serem prestados:

2.1.1. A empresa contratada deverá executar os serviços de consultoria, assessoria técnica especializada, capacitação e suporte técnico contínuo, compreendendo, de forma não exaustiva, as seguintes atividades:

2.1.2. Visitas Técnicas Presenciais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro, 347- Centro, Alfenas-MG, CEP 37130031

Site: [www.alfenas.mg.gob.br](http://www.alfenas.mg.gob.br)

Fls.

225

2.1.2.1. Realizar visitas técnicas periódicas nas unidades socioassistenciais municipais, previamente agendadas junto à gestão local, para:

- Levantar informações sobre a estrutura física, organizacional e funcional;
- Avaliar condições de atendimento ao público;
- Verificar fluxos de trabalho e registros documentais;
- Orientar presencialmente as equipes quanto a procedimentos e boas práticas.

2.1.3. Diagnóstico Situacional

2.1.3.1. Elaborar diagnóstico técnico com identificação de:

- Pontos fortes e potencialidades;
- Fragilidades e vulnerabilidades institucionais;
- Necessidades de reordenamento ou adequação de processos e estrutura.

2.1.4. Proposição de Medidas de Reordenamento

2.1.4.1. Apresentar proposta técnica contendo recomendações para:

- Adequação das unidades e dos serviços às normas vigentes do SUAS;
- Melhorias no atendimento ao público;
- Aperfeiçoamento dos fluxos internos de gestão e controle.

2.1.5. Orientação sobre Gestão Financeira

2.1.5.1. Prestar orientação e suporte à gestão municipal quanto ao uso correto de recursos federais e estaduais destinados à Política de Assistência Social, com observância:

- Da legislação aplicável;
- Das normativas específicas do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e congêneres estaduais;
- Das recomendações dos órgãos de controle.

2.1.6. Orientação Técnica sobre Sistemas

2.1.6.1. Apoiar tecnicamente as equipes na alimentação e operação dos sistemas informatizados, tais como:

- CadSUAS;
- SAA;
- RMA;
- Prontuário SUAS;
- SIGTV e outros que vierem a ser implantados.

2.1.7. Elaboração de Projetos e Planos

2.1.7.1. Elaborar projetos sociais, planos de ação e instrumentos de planejamento técnico, conforme demandas identificadas e prioridades estabelecidas pelo município.

2.1.8. Capacitação das Equipes

2.1.8.1. Realizar capacitações presenciais e/ou remotas, abrangendo:

- Princípios, diretrizes e operacionalização do SUAS;
- Trabalho social com famílias;
- Temáticas específicas demandadas pela gestão municipal.

2.1.9. Suporte Técnico Contínuo

2.1.9.1. Disponibilizar suporte técnico remoto (telefone, e-mail ou plataforma virtual) e esclarecimento de dúvidas durante toda a vigência do contrato, com prazo máximo de resposta de até 48 horas úteis.

2.1.10. Emissão de Pareceres Técnicos

2.1.10.1. Emitir pareceres técnicos formais, quando solicitado pela gestão, acerca de matérias relacionadas ao objeto contratado.

2.1.11. Revisão de Legislação Municipal

2.1.11.1. Proceder à revisão, análise e sugestão de atualização de normativas municipais referentes à Política de Assistência Social, incluindo critérios para concessão de benefícios eventuais.

2.1.12. Outras Atividades Correlatas

2.1.12.1. Executar outras atividades de consultoria e assessoria técnica compatíveis com a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro, 347- Centro, Alfenas-MG, CEP 37130031

Site: [www.alfenas.mg.qob.br](http://www.alfenas.mg.qob.br)

Fls.

226

área de assistência social, sempre que demandadas e previamente autorizadas pela gestão municipal.

### 2.2. Condições de execução

#### 2.2.1. Forma de Execução

2.2.1.1. Os serviços deverão ser executados de forma articulada com a Secretaria Municipal de Assistência Social, com observância das normas legais e regulamentos aplicáveis.

2.2.1.2. O planejamento das atividades será feito em conjunto com a gestão municipal.

2.2.1.3. As visitas técnicas e capacitações presenciais ocorrerão mediante cronograma previamente acordado.

#### 2.3. Prazos e Frequência

2.3.1. O prazo total de execução será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

#### 2.4. Equipe Técnica

2.4.1. A empresa deverá designar profissionais com formação e experiência comprovadas na área da Política de Assistência Social.

2.4.2. A equipe técnica deverá ser previamente apresentada e aprovada pela gestão municipal.

2.4.3. Alterações na composição da equipe técnica só poderão ocorrer mediante justificativa e autorização formal do município.

#### 2.5. Relatórios e Produtos

2.5.1. Para cada etapa concluída, a contratada deverá apresentar relatórios técnicos contendo:

- Descrição das atividades realizadas;
- Diagnósticos e pareceres emitidos;
- Recomendações e orientações técnicas;
- Comprovação das capacitações realizadas.

2.5.1.1. Todos os produtos deverão ser entregues em formato digital e impresso, assinados pelos responsáveis técnicos.

#### 2.6. Responsabilidade Técnica

2.6.1. A contratada assumirá inteira responsabilidade pela qualidade e fidedignidade das informações produzidas e dos serviços executados.

#### 2.7. Fiscalização e Acompanhamento

2.7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela gestão municipal, que poderá solicitar informações, esclarecimentos e ajustes a qualquer tempo.

## CLÁUSULA 3ª – DO PREÇO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1. Para a prestação dos serviços previstos na cláusula 1ª, dá-se a este Contrato o valor total estimado de R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais) a ser pago em 12 parcelas, conforme produção, em até 30 (trinta) dias da prestação e apresentação de Nota Fiscal, vistada pelo gestor e pelo fiscal do Contrato.

### 3.2. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

#### 3.2.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

3.2.1.1. O recebimento provisório será mediante relatório ou documento entregue pela contratada, acompanhado de parecer técnico da unidade responsável, atestando a entrega dos serviços contratados e a conformidade inicial com o pactuado;

3.2.1.2. Constatadas inconformidades, a contratada será notificada para regularização no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

#### 3.3. RECEBIMENTO DEFINITIVO

3.3.1. O recebimento definitivo ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação dos serviços entregues.

3.3.2. A Administração poderá recusar, no todo ou em parte, os serviços entregues em



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro, 347- Centro, Alfenas-MG, CEP 37130031

Site: [www.alfenas.mg.gob.br](http://www.alfenas.mg.gob.br)

Fis.

229

desacordo com o contrato, cabendo à contratada a correção ou complementação no prazo estipulado.

3.3.3. Em razão da natureza intelectual dos serviços, o recebimento definitivo se dará com base nos pareceres, relatórios e manifestações jurídicas entregues, e será avaliado segundo os critérios de qualidade técnica, utilidade prática e observância às normas jurídicas aplicáveis.

### 3.4. DO PAGAMENTO

3.4.1. A contratada deverá apresentar, até o último dia útil de cada mês, os relatórios mensais correspondentes à execução dos serviços prestados, como condição indispensável para a emissão dos respectivos empenhos. O não cumprimento do prazo estabelecido, com a entrega dos relatórios em data posterior ao mês de referência, configurará irregularidade administrativa, sujeitando o contratado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à responsabilização por eventuais prejuízos à Administração Pública.

3.4.2. O pagamento será efetuado mediante aos serviços executados, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do setor requisitante. A Nota Fiscal deverá ser enviada à Superintendência de Compras e Padronização de Materiais da Prefeitura Municipal de Alfenas.

3.4.3. Quando do pagamento do documento fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais, inclusive o recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre o valor dos serviços.

3.4.4. Os benefícios tributários não informados serão desconsiderados, nos termos da legislação pertinente.

3.4.5. A nota fiscal /fatura deverá constar o(s) número (s) da(s) ordem (ens.) de fornecimento parcial (is) emitida pelo Superintendência de Compras e Padronização de Material desta Prefeitura.

3.4.6. Os preços dos serviços a serem executados deverão ser estipulados, de forma unitária, em moeda oficial, já incluído os tributos, fretes e seguros e demais encargos. Os preços apresentados não poderão ser além do preço de mercado.

3.4.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.4.8. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando a relação de Serviços quanto à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.

### CLÁUSULA 4ª – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21.

4.2. A prorrogação do presente contrato, será admitida, somente poderá ocorrer mediante demonstração da vantajosidade para a Administração Pública, devidamente justificada por meio de pesquisa de preços atualizada, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Como condição indispensável para a formalização da prorrogação, a contratada deverá apresentar toda a documentação de habilitação exigida no edital devidamente atualizada e válida à época da renovação, sob pena de inviabilizar a continuidade do vínculo contratual.

4.4. A ausência de vantajosidade, e a não apresentação da documentação exigida, ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados poderá ensejar a não prorrogação do contrato, sem que caiba à contratada qualquer tipo de indenização ou compensação.

4.3. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto no artigo 124 e da Lei Federal nº 14.133/2021.



**CLÁUSULA 5ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas para cobrir o Objeto deste termo serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

| Número                                                                                                                | Organograma                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| 255                                                                                                                   | 11.004 - COORDENADORIA DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO        |
| Função                                                                                                                | Subfunção                                               |
| 08 - Assistência Social                                                                                               | 244 - Assistência Comunitária                           |
| Programa                                                                                                              | Ação                                                    |
| 0003 - ALFENAS, SOLIDÁRIA E CIDADÃ                                                                                    | 2.046 - SERV. DE CONV. E FORTALEC. DE VINCULOS/PAIF-CF  |
| Natureza                                                                                                              | Recurso                                                 |
| 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                                                         | 1.660.000.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nac |
| Máscara                                                                                                               |                                                         |
| 11.004.08.244.0003.2046.3.3.90.39.00 / 1.660.000.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência So |                                                         |

| Número                                                                                                                | Organograma                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| 274                                                                                                                   | 11.004 - COORDENADORIA DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO        |
| Função                                                                                                                | Subfunção                                               |
| 08 - Assistência Social                                                                                               | 244 - Assistência Comunitária                           |
| Programa                                                                                                              | Ação                                                    |
| 0003 - ALFENAS, SOLIDÁRIA E CIDADÃ                                                                                    | 2.150 - MANUT. PROGRAMA BOLSA FAMILIA - GOVERNO FEE     |
| Natureza                                                                                                              | Recurso                                                 |
| 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                                                         | 1.660.000.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nac |
| Máscara                                                                                                               |                                                         |
| 11.004.08.244.0003.2150.3.3.90.39.00 / 1.660.000.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência So |                                                         |

| Número                                                                                                                | Organograma                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| 265                                                                                                                   | 11.004 - COORDENADORIA DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO        |
| Função                                                                                                                | Subfunção                                               |
| 08 - Assistência Social                                                                                               | 244 - Assistência Comunitária                           |
| Programa                                                                                                              | Ação                                                    |
| 0003 - ALFENAS, SOLIDÁRIA E CIDADÃ                                                                                    | 2.149 - MANUTENÇÃO DO CREAS - GOVERNO FEDERAL - RE      |
| Natureza                                                                                                              | Recurso                                                 |
| 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                                                         | 1.660.000.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nac |
| Máscara                                                                                                               |                                                         |
| 11.004.08.244.0003.2149.3.3.90.39.00 / 1.660.000.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência So |                                                         |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS**  
CNPJ 18.243.220/0001-01  
Praça Fausto Monteiro, 347- Centro, Alfenas-MG, CEP 37130031  
Site: [www.alfenas.mg.gob.br](http://www.alfenas.mg.gob.br)

Fis.

229

|                                                                                                                       |                                                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| Número                                                                                                                | Organograma                                              |
| 239                                                                                                                   | 11.004 - COORDENADORIA DO SERVIÇO DE ACOGLIMENTO         |
| Função                                                                                                                | Subfunção                                                |
| 03 - Assistência Social                                                                                               | 243 - Assistência a Criança e ao Adolescente             |
| Programa                                                                                                              | Ação                                                     |
| 0008 - ALFENAS SOLIDÁRIA E CIDADÃ                                                                                     | 2.301 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS E ATIVIDADES DA PRIM      |
| Natureza                                                                                                              | Recurso                                                  |
| 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                                                         | 1.660.000.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Naci |
| Máscara                                                                                                               |                                                          |
| 11.004.03.243.0008.2301.3.3.90.39.00 / 1.660.000.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência So |                                                          |

## CLÁUSULA 6ª – DA EXTINÇÃO

6.1 – Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA 7ª – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRO ECONÔMICO FINANCEIRO

### 7.1. DO REAJUSTE

7.1.1. O valor do objeto de contrato será reajustado anualmente, contado a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, conforme preceitua o art. 134, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2. O índice de reajuste adotado será o IPCA ou INPC,, ou outro que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente à época da aplicação do reajuste.

7.1.3. O reajuste será concedido mediante solicitação formal da contratada e análise técnica da Administração, que deverá verificar a regularidade e a compatibilidade com os termos contratuais e legais.

### 7.2. DO REEQUILIBRO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.2.1. A contratada terá direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre que comprovadamente ocorrerem fatos supervenientes e imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente os encargos assumidos inicialmente.

7.3. A contratada deverá formular pedido formal e fundamentado, instruído com:

- Justificativa técnica e econômica detalhada;
- Planilhas comparativas de custos anteriores e atuais;
- Documentação comprobatória das alterações sofridas;
- Proposta de novo valor, com a respectiva memória de cálculo.

7.3.1. O pedido será analisado pela Administração Pública, podendo ser solicitado parecer técnico, contábil e/ou jurídico antes da decisão.

7.3.2. Constatada a procedência do pedido, o reequilíbrio será formalizado mediante Termo Aditivo contratual, com os ajustes financeiros correspondentes.

7.4. O reequilíbrio econômico-financeiro visa exclusivamente à recomposição da equação contratual originalmente pactuada, sendo vedado qualquer reajuste que configure vantagem indevida ou enriquecimento sem causa de quaisquer das partes.

7.5. A apresentação do pedido não implica aceitação automática pela Administração, que



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01  
Praça Fausto Monteiro, 347- Centro, Alfenas-MG, CEP 37130031  
Site: [www.alfenas.mg.gob.br](http://www.alfenas.mg.gob.br)

Fls.

830

poderá indeferi-lo, no todo ou em parte, caso não haja comprovação suficiente do desequilíbrio alegado.

### CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete à Administração Pública contratante, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente, o cumprimento das seguintes responsabilidades durante a vigência do contrato:

#### 8.1. Acompanhamento e fiscalização

8.1.1. Designar um servidor ou comissão para atuar como gestor e/ou fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços e pela verificação do cumprimento das obrigações da contratada.

8.1.2. Atestar os relatórios técnicos, produtos entregues, capacitações realizadas e demais documentos que sirvam de base para a medição e liberação de pagamento.

#### 8.2. Acesso e condições adequadas

8.2.1. Garantir o acesso da equipe técnica da contratada às unidades socioassistenciais, documentos, registros e informações necessárias para a execução dos serviços, observando as normas de sigilo e proteção de dados.

8.2.2. Disponibilizar, quando necessário, espaço físico e equipamentos adequados para a realização de capacitações, reuniões técnicas ou entrevistas com equipes locais.

#### 8.3. Colaboração técnica

8.3.1. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços.

8.3.2. Colaborar com a contratada na construção de agendas, cronogramas e no alinhamento técnico das ações, conforme a realidade local e as diretrizes da política pública.

#### 8.4. Fornecimento de dados e documentos

8.4.1. Fornecer, sempre que solicitado, os dados, estatísticas, documentos institucionais e legislações municipais pertinentes ao diagnóstico e planejamento das ações.

#### 8.5. Decisões administrativas.

8.5.1. Realizar a análise técnica e jurídica de produtos e pareceres apresentados, com vistas à aprovação, reprovação ou solicitação de ajustes.

8.5.2. Emitir as autorizações formais necessárias para alterações no escopo, cronograma ou equipe da contratada, quando houver justificativa.

#### 8.6. Providências para pagamento

8.6.1. Proceder, nos prazos pactuados, ao pagamento da contratada, condicionado ao atesto dos serviços prestados e à regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

8.6.2. Notificar formalmente a contratada em caso de irregularidades, pendências, atrasos ou inadimplemento, assegurando o contraditório e ampla defesa.

### 8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA

Compete à empresa contratada, no âmbito da execução do objeto contratual, as seguintes obrigações:

#### 8.1. Execução dos serviços

8.1.1. Executar fielmente os serviços contratados, conforme as especificações técnicas, metodologia, prazos e demais condições previstas neste Termo de Referência, no contrato e em seus anexos.

8.1.2. Cumprir o cronograma de execução, realizando as visitas técnicas, diagnósticos, capacitações, pareceres e demais atividades previstas, de forma eficiente, contínua e com qualidade técnica.

#### 8.2. Equipe técnica qualificada

8.2.1. Disponibilizar equipe técnica devidamente qualificada, com formação e experiência compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, conforme proposta apresentada e aprovada.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro, 347- Centro, Alfenas-MG, CEP 37130031

Site: [www.alfenas.mg.gob.br](http://www.alfenas.mg.gob.br)

Fls.

231

8.2.2. Manter a mesma equipe técnica durante a vigência do contrato, salvo por motivo justificado, com prévia autorização da Administração.

8.2.3. Designar e manter atualizado o responsável técnico pela execução do contrato.

8.3. Relatórios e produtos

8.3.1. Elaborar e entregar, nos prazos estabelecidos, todos os relatórios técnicos, diagnósticos, pareceres, registros de capacitação e demais produtos, conforme exigências contratuais.

8.3.2. Apresentar os documentos e entregáveis em formato impresso e digital, com linguagem técnica clara, organização adequada e devidamente assinados pelos responsáveis.

8.4. Capacitações e suporte

8.4.1. Realizar capacitações, oficinas ou reuniões técnicas com as equipes da gestão municipal, de acordo com o planejamento pactuado, prezando pela atualização e qualificação profissional contínua.

8.4.2. Prestar suporte técnico remoto contínuo, esclarecendo dúvidas e orientando a gestão e as equipes municipais, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis.

8.5. Responsabilidade técnica e ética

8.5.1. Responder pela veracidade e qualidade técnica das informações, pareceres, diagnósticos e orientações prestadas.

8.5.2. Manter conduta ética e respeitosa com os servidores públicos, usuários dos serviços e demais envolvidos, resguardando o sigilo de informações sensíveis ou estratégicas.

8.5.3. Observar as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis à Política de Assistência Social, especialmente as diretrizes do SUAS.

8.6. Obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias

8.6.1. Responder integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

8.6.2. Manter-se regular perante os órgãos fiscalizadores, apresentando, quando solicitado, comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista atualizados.

8.7. Responsabilidade por danos

8.7.1. Responder por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa na execução dos serviços.

8.8. Comunicação e transparência

8.8.1. Comunicar à Administração, por escrito e de forma tempestiva, qualquer fato ou situação que possa comprometer a execução do contrato.

8.8.2. Submeter previamente à aprovação da Administração quaisquer alterações no escopo dos serviços, cronograma, local de execução ou equipe técnica.

### CLÁUSULA 9ª – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01  
Praça Fausto Monteiro, 347- Centro, Alfenas-MG, CEP 37130031  
Site: [www.alfenas.mg.gob.br](http://www.alfenas.mg.gob.br)

Fls.

232

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

v) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º). 12.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º): 9.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

### CLÁUSULA 10ª – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pelos seguintes:

10.2. Fiscal Titular

Nome do servidor: **Claudia Martelli dos Santos**

Matrícula: 6430

Lotação: Secretaria Municipal da Criança, da Assistência e dos Direitos Sociais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01  
Praça Fausto Monteiro, 347 - Centro, Alfenas-MG, CEP 37130031  
Site: [www.alfenas.mg.gob.br](http://www.alfenas.mg.gob.br)

Fls.

6233

**Gestor do Contrato:** Larissa Alves da Silva Vilela

10.3.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.4.Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

a) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

b) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

c) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

d) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

e) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

f) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

g) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

h) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

i) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

j) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

k) Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

l) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01  
Praça Fausto Monteiro, 347 - Centro, Alfenas-MG, CEP 37130031  
Site: [www.alfenas.mg.gob.br](http://www.alfenas.mg.gob.br)

Fis.

234

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

m) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

n) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

o) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

p) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

q) O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

r) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.5. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão execidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA 11 – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01  
Praça Fausto Monteiro, 347- Centro, Alfenas-MG, CEP 37130031  
Site: [www.alfenas.mg.gob.br](http://www.alfenas.mg.gob.br)

Fls.

235

### CLÁUSULA 12 – DO FORO

12.1 – As partes elegem o foro de Alfenas/MG, para dirimir eventuais questões emergentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja ou venha a se tornar.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
LARISSA ALVES DA SILVA  
Data: 22/07/2025 15:49:05-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Alfenas/MG, 22 de julho de 2025.

LARISSA ALVES DA SILVA VILELA  
(SEC. M. DA CRIANÇA DA ASSISTÊNCIA E DOS DIREITOS SOCIAIS)

gov.br

Documento assinado digitalmente  
BEATRIZ REZENDE ROCHA  
Data: 22/07/2025 15:28:05-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ROCHA E ROCHA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA  
inscrita no CNPJ sob o nº 23.741.599/0001-10  
neste ato representado por: Beatriz Rezende Rocha  
sob nº de CPF 096.150.796-93

TESTEMUNHAS:



296

TERMO DE CONTRATO nº. 2026.04.05.004

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.  
2026.04.05.004, QUE FAZEM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE IBIAPINA, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA: J.  
WILLAN DA SILVA ME.

O MUNICÍPIO DE IBIAPINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Deputado Fernando Melo, nº 148, Centro, nesta cidade de IBIAPINA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.523.186/0001 - 02 neste ato representado pelo Ordenador de Despesa da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede na Rua Deputado Fernando Melo, nº. 148, inscrito no CNPJ/MF nº 07.523.186/0001-02, representado neste ato por seu titular, Myriam Matias da Silva, nomeado pela Portaria nº. 009/2025, de 02/01/2025, ao final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e a Razão Social: J. WILLAN DA SILVA-ME, Inscrição CNPJ: 20.044.274/0001-90, Inscrição Municipal: 5785, Endereço: Rua Capitão Pedro, nº 540, Sala 07, Centro, Ibiapina, Telefone (88) 9.9745-3695, Email: [wsevidosadm@hotmail.com](mailto:wsevidosadm@hotmail.com), neste ato representada por José Willan da Silva, Inscrição CPF: 017.468.783-47, tendo em vista o que consta no Processo nº 010/2026 - GONVERNO e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 031/2023, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente da Concorrência Eletrônico nº 010/2026 - GONVERNO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOSSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PARA CONDUÇÃO DE ROTINAS DE CONTROLE INTERNO NOS SERVIÇOS DE CONTROLE DE ALMOXARIFADO, COMBUSTÍVEIS E PATRIMONIAL, INCLUINDO ORIENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E ELABORAÇÃO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA EM ATENDIMENTO A CONSULTAS, JUNTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS                                                                                                                                            | UNIDADE | QUANTIDADE | MENSAL   | VALOR TOTAL   |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------|---------------|
| 01   | SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA APOSSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA, NA CONDUÇÃO DE ROTINAS DE CONTROLE INTERNO JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. | Mês     | 12         | 5.000,00 | R\$ 60.000,00 |

SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA APOSSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA, NA CONDUÇÃO DE ROTINAS DE CONTROLE INTERNO JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTE CERTAME, SÃO CONSIDERADOS TRABALHOS DE APOSSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA, NA CONDUÇÃO DE ROTINAS NOS SERVIÇOS DE CONTROLE DE ALMOXARIFADO, COMBUSTÍVEIS, PATRIMONIAL, DOAÇÕES (BENEFÍCIOS EVENTUAIS), AS SEGUINTE: \* APOSSORAMENTO E CONSULTORIA NA ANÁLISE DE PROCESSOS, ROTINAS, ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO E CONTROLES OPERACIONAIS VISANDO IDENTIFICAR OPORTUNIDADES PARA MELHORAR A PRODUTIVIDADE EFICIÊNCIA DO TRABALHO, ATRAVÉS DE SUGESTÕES E ORIENTAÇÃO AOS GESTORES PÚBLICOS; \* APOSSORAMENTO E CONSULTORIA NA ÁREA DO ALMOXARIFADO, VERIFICANDO A MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS E REALIZANDO INVENTÁRIOS PARA CONFRONTO DOS DADOS FÍSICOS; \* VERIFICAR OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ITENS COM ESTOQUE NO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO; \* APOSSORAMENTO E CONSULTORIA NA ÁREA PATRIMONIAL, VERIFICANDO A IMPLANTAÇÃO E REGISTRO DOS BENS, REALIZANDO INVENTÁRIOS E SUAS EVENTUAIS ATUALIZAÇÕES, VALORIZAÇÃO, DEPRECIACÃO E BAIXA DE BENS; \* APOSSORAMENTO E CONSULTORIA NA ÁREA DO CONTROLE DE COMBUSTÍVEIS, VERIFICANDO AS DESPESAS DE ABASTECIMENTOS E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO; \* CONSTATAR A EXISTÊNCIA DA NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PARA INVENTARIAR OS BENS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO; \* ORIENTAÇÕES AOS GESTORES PÚBLICOS E SUA EQUIPE SOBRE OS PROCESSOS ENVOLVIDOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ATINENTES AO CONTROLE PATRIMONIAL, DE ALMOXARIFADO E INSUMOS EM GERAL; \* VERIFICAR O DEVIDO PREENCHIMENTO DE REGISTRO INDIVIDUALIZADO; \* VERIFICAR SE OS BENS ENCONTRAM-SE TOMBADOS; \* CONSTATAR SE AS TRANSFERÊNCIAS E CESSÕES DE BENS SÃO EFETUADAS COM BASE EM TERMO DE TRANSFERÊNCIA/CESSÃO; \* VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE INVENTARIO ANALÍTICO E SE ESTÁ ATUALIZADO; \* OBSERVAR SE É REALIZADA ANUAL; \* CONSTATAR A REALIZAÇÃO DE REGISTRO E ESCRITURA PÚBLICA DOS BENS; \* AVERIGUAR A ORIGEM E INCORPORAÇÃO DOS BENS; \* OBSERVAR SE OS BENS DE USO COMUM DO POVO ARTIFICIAIS FORAM INCORPORADOS; \* ATENTAR PARA A EXISTÊNCIA DE FICHA INDIVIDUAL DESCRITA (INFORMATIZADA); \* ACOMPANHAR OS REGISTROS DE DESLOCAMENTO (QUILOMETRAGEM E HORA), BEM COMO OS ASSENTAMENTOS REFERENTES AO CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS; \* VERIFICAR SE O REGISTRO DE VEÍCULOS CONSTA A INDICAÇÃO DOS CONDUTORES, PARA QUE SEJA VIABILIZADA A APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE EM CASO DE ACIDENTE OU INFRAÇÕES ATRAVÉS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO; \* ATENTAR PARA O REGISTRO EM SEPARADO SOBRE VEÍCULOS ALUGADOS DE TERCEIROS; \* EXAMINAR SE OCORRE O RESSARCIMENTO DE MULTAS E/OU

Prefeitura Municipal de Ibiapina

Avenida Deputado Fernando Melo, S/N, Centro

CEP 62.360-000

[www.ibiapina.ce.gov.br](http://www.ibiapina.ce.gov.br)



237

DANOS: \* ACOMPANHAR A GERAÇÃO DAS INFORMAÇÕES NO (S.I.M) SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAL RELATIVAS AO PATRIMÔNIO E FROTA JUNTO, AO (T.C.E) TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;  
O Edital da Licitação;  
A Proposta do contratado;  
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) contados do(a) assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.  
O valor total da contratação é de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

#### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/02/2026.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.





828

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Prefeitura Municipal de Ibiapina

Avenida Deputado Fernando Melo, S/N, Centro

CEP 62.360-000

www.ibiapina.ce.gov.br





Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Prefeitura Municipal de Ibiapina

Avenida Deputado Fernando Melo, S/N, Centro

CEP 62.360-000

www.ibiapina.ce.gov.br



240

Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



244

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: **08.05.08.122.0402.2.047; Elemento de despesas 3.3.90.39.00 fonte de recursos: 1500000000**

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



240  
D

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de IBIAPINA, Estado do Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CNPJ/MF sob o nº 07.523.186/0001-02.  
Sr(a). Myriam Matias da Silva  
Secretário Municipal  
CONTRATANTE:

JOSE WILLAN  
DA SILVA:  
01746878347

Assinado por: JOSE WILLAN DA SILVA  
Data: 2025-05-04 15:32:08  
Certificado: JOSE WILLAN DA SILVA  
CPF: 017.468.783-47  
Localidade: sua localização de assinatura  
Data: 2025-05-04 15:32:08  
Fonte: PharosPDF Versão 10.0.1

J. WILLAN DA SILVA-ME  
CNPJ: 20.044.274/0001-90  
José Willan da Silva  
CPF: 017.468.783-47  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_



243

## CONTRATO Nº 195/2026

*Contrato de prestação de serviços técnicos especializados que entre si celebram o Município de Palminópolis e a empresa INOVAR ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS E SERVIÇO SOCIAL LTDA, e dá outras providências.*

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Pedro Geraldo Lopes s/nº Qd-11, Lt-395 Centro inscrito no CNPJ: 14.781.160/0001-20, representada pela Secretária Municipal, a sra. **FERNANDA KELEM BORGES E SILVA VAZ**, brasileira, casada, portadora da RG nº 4092721 2ª via PC-GO e CPF: 875.146.051-34 através do **MUNICIPIO DE PALMINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.178.573/0001-72, com sede à Rua Elpidio de Paula Ribeiro, nº 395, Setor Central, CEP nº 75.990-000, Palminópolis - GO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **FRANC HELVIS VAZ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 549.069.621-49, portador do RG nº 2524605 SSP-GO, residente e domiciliado em Palminópolis - GO, doravante denominado CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa **INOVAR ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS E SERVIÇO SOCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Aporé, s/nº Quadra 64, Lote 04, Setor Centro, Jandaia, Estado de Goiás, CEP 75.950-000, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 13.263.359/0001-01, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, com fundamento no processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 0031/2026, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, bem como nas normas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa de notória especialização para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria técnica, de natureza predominantemente intelectual, destinados ao assessoramento estratégico, normativo, metodológico e operacional especializado junto ao Fundo Municipal de Assistência Social, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando ao fortalecimento da gestão, aperfeiçoamento dos instrumentos administrativos, monitoramento e apoio técnico na execução das políticas públicas socioassistenciais.

1.2. Os serviços possuem natureza técnica, intelectual e continuada, compreendendo, de forma integrada:

I - Os serviços compreenderão, entre outras atividades correlatas e compatíveis com a especialização contratada: orientação técnica para organização, qualificação e



acompanhamento dos procedimentos relacionados ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico; apoio especializado na análise de critérios de elegibilidade e permanência de famílias em programas de transferência de renda e benefícios socioassistenciais, pareceres técnicos, fluxos operacionais e instrumentos de governança; assessoramento na implementação de rotinas administrativas e indicadores de desempenho; suporte técnico na interpretação e aplicação da legislação e normativos incidentes sobre a política de assistência social; bem como acompanhamento consultivo destinado ao aprimoramento da prestação dos serviços públicos voltados à população em situação de vulnerabilidade social e econômica.

II - Os serviços poderão ser prestados por meio de canais institucionais formais, incluindo reuniões presenciais e virtuais, comunicação eletrônica e demais meios adequados, observadas as diretrizes administrativas do Município.

III - A execução dos serviços será realizada por equipe técnica qualificada da CONTRATADA, sob sua responsabilidade exclusiva, assegurada a adequada qualificação profissional e experiência compatível com o objeto contratado.

IV - As despesas operacionais necessárias à execução dos serviços, inclusive deslocamentos, hospedagens e demais custos logísticos, correrão por conta da CONTRATADA, salvo disposição expressa em contrário.

V - O presente contrato não gera vínculo empregatício entre a CONTRATADA, seus prepostos ou colaboradores e o CONTRATANTE, tratando-se de prestação de serviços autônoma, regida pela legislação civil e administrativa aplicável.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. Pela execução dos serviços prevista no presente instrumento o Município de Palminópolis pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 60.0000,00 (Sessenta Mil Reais)**, em (12) Doze Parcelas iguais no valor de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**, cujo pagamento será efetuado até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE CONTRATUAL**

3.1. Os preços propostos poderão ser reajustados como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato, consistente na aplicação do índice de correção monetária definido pela Administração Pública, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos.

3.2. O preço pactuado neste contrato será atualizado com base na variação do INPC (FGV).

3.3. Toda alteração, prorrogação, acréscimos e ou supressões do presente contrato será realizada nas mesmas condições contratuais, nos termos do valor inicial atualizado do contrato nos termos do Art. 107 e seguintes e Art. 125 todos da Lei Federal 14.133/2021.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses contados a partir de 01/07/2026 encerrando em 30/06/2027, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O presente contrato poderá ter seu prazo de vigência prorrogado nos termos do Art. 107 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. Para o cumprimento dos encargos a serem assumidos para contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais de consultoria jurídica e assessoria, constatou-se dotação orçamentária:

| ÓRGÃO: EXECUTIVO                                    | DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA                      | ELEMENTO DA DESPESA | SUB<br>ELEMENTO | FONTE |
|-----------------------------------------------------|-------------------------------------------|---------------------|-----------------|-------|
| SECRETARIA<br>MUNICIPAL<br>DE ASSISTÊNCIA<br>SOCIAL | 06.01.04.122.0806.2048<br>FICHA: 0336.000 | 3.3.90.39           | 05              | 100   |

5.2. As respectivas dotações poderão ser alteradas, modificadas e acrescidas, caso necessário.

5.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **6.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRADA:**

**6.1.1. GENÉRICAS:** Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis a espécie, cabe exclusivamente a CONTRATADA:

I - executar os serviços objeto do presente contrato com estrita observância às especificações técnicas estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e proposta apresentada, bem como em conformidade com a legislação vigente, normas técnicas aplicáveis e princípios que regem a Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e supremacia do interesse público;

II - assegurar elevado padrão de qualidade técnica na execução dos serviços, atuando com diligência profissional, zelo, responsabilidade, eficiência e observância às boas práticas da área de Assistência Social pública, de modo a garantir resultados compatíveis com as finalidades institucionais da Administração;





III - responsabilizar-se integral e exclusivamente por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, comercial e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre seus empregados, prepostos ou colaboradores e o CONTRATANTE;

IV - manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados, documentos e elementos institucionais a que tiver acesso em razão da execução contratual, adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dessas informações, vedada sua divulgação ou utilização para finalidade diversa daquela prevista neste instrumento;

V - manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal e idoneidade exigidas no procedimento de contratação, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer tais requisitos;

VI - prestar, de forma tempestiva e adequada, todos os esclarecimentos técnicos, informações e orientações solicitadas pelo CONTRATANTE, contribuindo para a adequada compreensão e utilização dos serviços prestados, bem como para a tomada de decisões administrativas fundamentadas;

VII - comunicar formalmente ao CONTRATANTE, de maneira imediata e circunstanciada, a ocorrência de quaisquer irregularidades, inconsistências, riscos, intercorrências operacionais ou dificuldades que possam comprometer a execução contratual, propondo, sempre que possível, medidas corretivas ou mitigadoras;

VIII - responder civil e administrativamente por eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus profissionais, empregados ou prepostos, no exercício das atividades relacionadas ao objeto contratual;

IX - observar rigorosamente os prazos estabelecidos para execução das atividades, apresentando relatórios, documentos e entregas técnicas dentro dos parâmetros pactuados, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE;

X - atuar de forma integrada com a equipe técnica do CONTRATANTE, respeitando a estrutura organizacional da Administração Pública e contribuindo para o fortalecimento da governança, da transparência e da eficiência na gestão das políticas públicas de Assistência Social.

#### 6.2. São obrigações do CONTRATANTE:





249  
6

I - assegurar à CONTRATADA as condições materiais, institucionais e operacionais necessárias à adequada execução do objeto contratual, incluindo acesso às informações, documentos, sistemas e demais elementos indispensáveis ao desempenho das atividades;

II - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor ou comissão formalmente designada, nos termos da legislação vigente, registrando ocorrências, avaliando resultados e adotando as providências necessárias à correta execução contratual;

III - efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma, prazos e condições estabelecidos neste instrumento, desde que devidamente comprovada a execução dos serviços e atestada sua conformidade;

IV - exigir o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à qualidade técnica dos serviços, prazos de execução e observância das normas legais e contratuais;

V - manter a regularidade formal e administrativa do processo de contratação, assegurando o adequado registro, controle e transparência dos atos praticados, em conformidade com a legislação aplicável e orientações dos órgãos de controle;

VI - notificar formalmente a CONTRATADA acerca de quaisquer falhas, irregularidades ou inconformidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para sua correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VII - colaborar com a CONTRATADA no fornecimento de informações precisas, atualizadas e necessárias à execução do objeto, garantindo a fidedignidade dos dados disponibilizados e contribuindo para a efetividade dos resultados esperados;

VIII - observar os princípios da boa-fé administrativa, razoabilidade e proporcionalidade na condução da relação contratual, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro e a adequada execução do objeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



7.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO**

8.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.3. Indenizações e multas.

8.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da



249

proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (Cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de



fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do artigo 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme artigo 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização dos serviços será feita por servidor designado pelo Município de Palminópolis, nos termos do artigo 104 e 117 da Lei nº 14.133/2021. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e,

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



253  
D

Rua Elpidio de Paula Ribeiro, 395 - Centro - CEP 75.990-000 - Palminópolis - Goiás  
Fone: (64) 99332-5739 CNPJ: 01.178.573/0001-72 E-mail: pmpalminopolis@hotmail.com



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



254

A  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA COM VISTA A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO CUJO OBJETO É Contratação de Empresa Especializada em Assessoria e Consultoria técnica administrativa na gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itinga do Maranhão/MA..

Senhor secretária,

Venho por meio deste, solicitar à Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira para a formalização de termo de contrato cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada em Assessoria e Consultoria técnica administrativa na gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itinga do Maranhão/MA..

O contrato em questão terá origem do Processo de Contratação na modalidade INEXIGIBILIDADE sob o nº 022/2025, autuado a partir do Processo Administrativo nº 09.007/2025.

O valor total do presente contrato será de R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Itinga do Maranhão - MA, 22 de maio de 2026

  
Maria do Carmo Costa

Sec. Adj. de Assistência Social

Decreto nº 133 / 2025

Maria do Carmo Costa Cardoso

Secretária Adjunta Municipal de Assistência Social





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



25

**ASSUNTO:** INFORMAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA COM VISTA A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO CUJO OBJETO É Contratação de Empresa Especializada em Assessoria e Consultoria técnica administrativa na gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itinga do Maranhão/MA..

À Excelentíssima Senhora,  
Maria do Carmo Costa Cardoso

Em resposta a vossa solicitação, conforme encaminhamento a este departamento, que revendo a Lei Orçamentária vigente no corrente exercício financeiro, verificou-se que há programa, classificação e disponibilidade orçamentária necessária e suficiente para a formalização de termo contratual visando Contratação de Empresa Especializada em Assessoria e Consultoria técnica administrativa na gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itinga do Maranhão/MA., podendo ainda, se for o caso, ser o saldo orçamentário suplementado, sob a seguinte rubrica:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

UNIDADE: 02 18 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO: 08.122.0125.2247.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02 18 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO: 08.244.0125.2083.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02 18 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO: 08.245.0125.2254.0000 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02 18 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO: 08.245.0125.2255.0000 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Itinga do Maranhão - MA, 23 de maio de 2026

  
Alzenir Teixeira da Silva  
Secretaria de Assistência Social  
Decreto n° 125/2025

Alzenir Teixeira da Silva  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Decreto n° 004/2025- GAB

Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão – MA | CNPJ: 01.614.537/0001-04  
Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300, Coqueiral, Itinga do Maranhão, Maranhão, Brasil  
www.itinga.ma.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

256  
4

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 023556/26

**Data da**

05/03/2026 09:23:48

**Inscrição Estadual:** 125779500

**CPF/CNPJ:**

**Razão Social:** D S SOLUCOES INTEGRADAS LTDA

**Endereço:** AVE GETULIO VARGAS, 1622 SALA 201 CEP: 65901580 - CENTRO

**Telefone:** (99)88273582

**Município:** IMPERATRIZ

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 03/06/2026.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 09/03/2026 10:56:07



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

251  
V

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: D.S. SOLUCOES INTEGRADAS LTDA**  
**CNPJ: 31.711.389/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:13:49 do dia 09/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/06/2026.

Código de controle da certidão: **C581.1F73.2C85.B9E8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: D.S. SOLUCOES INTEGRADAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.711.389/0001-07

Certidão nº: 11119398/2026

Expedição: 20/02/2026, às 10:53:44

Validade: 19/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **D.S. SOLUCOES INTEGRADAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.711.389/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SEC. DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA-SEFAZGO

259

|                   |             |
|-------------------|-------------|
| CERTIDÃO NEGATIVA | Nº: 0016457 |
|-------------------|-------------|

|                             |                               |             |               |                    |
|-----------------------------|-------------------------------|-------------|---------------|--------------------|
| Informações do Contribuinte |                               |             |               |                    |
| CÓDIGO                      | NOME DO CONTRIBUINTE          |             |               | CPF / CNPJ         |
| 101975462                   | D.S. SOLUCOES INTEGRADAS LTDA |             |               | 31.711.389/0001-07 |
| ENDEREÇO                    |                               | NÚMERO      | COMPLEMENTO   | BAIRRO             |
| RUA AV GETULIO VARGAS       |                               | 1622        | SALA 201      | CENTRO             |
| NÚMERO CEP                  | MUNICÍPIO - UF                | APTO / SALA | NOME EDIFÍCIO |                    |
| 65901580                    | IMPERATRIZ - MA               |             |               |                    |

|                           |                            |            |
|---------------------------|----------------------------|------------|
| Informações do Requerente |                            |            |
| Nº DE DOCUMENTO           | NOME DO REQUERENTE         | FINALIDADE |
| 01127654322               | VALTEIR CONCEICAO DA SILVA | DIVERSOS   |
|                           | OBSERVAÇÕES                |            |
|                           | NADA OBSERVAR              |            |

|                                                          |                      |
|----------------------------------------------------------|----------------------|
| Data de Emissão: 08/04/2026    Hora de Emissão: 13:19:32 | Validade: 07/06/2026 |
|----------------------------------------------------------|----------------------|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <p>A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, <b>CERTIFICA</b>, a pedido da parte interessada, devidamente inscrita nos dados acima, que se encontra em situação regular perante a Fazenda Pública Municipal de Imperatriz, não constando débitos relativos a tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.</p> <p>Reserva-se à Fazenda Municipal o direito de inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal (CTM) e prerrogativa legal estabelecida no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.</p> <p>Fica ressalvada a possibilidade da existência de débitos não abrangidos pela presente certidão, como aqueles objeto de ações judiciais em andamento ou débitos que, porventura, não tenham sido migrados na mudança de sistema.</p> <p>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</p> |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|



gfo

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 125217/26

**Data da**

15/05/2026 16:03:09

**Inscrição Estadual:** 125779500

**CPF/CNPJ:** 31711389000107

**Razão Social:** D S SOLUCOES INTEGRADAS LTDA

**Endereço:** AVE GETULIO VARGAS, 1622 SALA 201 CEP: 65901580 - CENTRO

**Telefone:** (99)88273582

**Município:** IMPERATRIZ

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 13/08/2026.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 15/05/2026 16:03:09

261  
✓

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF

**Inscrição:** 31.711.389/0001-07  
**Razão Social:** D.S. SOLUCOES INTEGRADAS LTDA  
**Endereço:** R PARA 1622 SALA 201 / CENTRO / IMPERATRIZ / MA / 65901-580

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**13/05/2026 a 11/06/2026

**Certificação Número:** 2026051317575108784066

Informação obtida em 22/05/2026 16:52:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



262

**MINUTA DE 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO Nº 260/2025**  
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



**PROCESSO DE ORIGEM**

Inexigibilidade Nº 022/2025  
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09.007/2025



**OBJETO CONTRATUAL**

Contratação de Empresa Especializada em Assessoria e Consultoria técnica administrativa na gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itinga do Maranhão/MA.



**VALOR CONTRATUAL**

R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)



**VIGÊNCIAS CONTRATUAL**

INICIAL: 1 de Junho de 2026  
FINAL: 30 de Maio de 2027



**DADOS DO CONTRATANTE**

Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 18.596.212/0001-49  
Avenida Maron Septímio Ramos, 650, Vila Samuel, Itinga do Maranhão, Maranhão.  
Alzenir Teixeira da Silva, CPF nº 633.682.773-91



**DADOS DO CONTRATADO**

D.S. SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ nº 31.711.389/0001-07  
AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 1622, CENTRO, Imperatriz, Maranhão  
complyconsultoria7@gmail.com, (99) 99185-8320,  
Daniela de Araújo Sousa Silva, CPF nº 037.432.123-07

**PREÂMBULO**

Aos 28 de Maio de 2026, a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão – MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ nº 18.596.212/0001-49, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de renovação de vigência contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)**

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a **renovação de vigência** do Contrato nº 260/2025 por mais **12 meses**, a partir de 01/06/2026 até 30/05/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021





263

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)**

2.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor R\$ R\$ 60.000,00 ((sessenta mil reais)), conforme descrito no quadro abaixo:

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

3.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

UNIDADE: 02 18 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CLASSIFICAÇÃO: 08.122.0125.2247.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS  
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
UNIDADE: 02 18 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CLASSIFICAÇÃO: 08.244.0125.2083.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
UNIDADE: 02 18 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CLASSIFICAÇÃO: 08.245.0125.2254.0000 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA  
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
UNIDADE: 02 18 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CLASSIFICAÇÃO: 08.245.0125.2255.0000 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL  
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

4.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

5.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Itinga do maranhão-MA xx de xx de 2026

**ASSINATURAS**

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



264  
G

  
Alzenir Teixeira da Silva  
Secretaria de Assistência Social  
Decreto nº 125/2025

Alzenir Teixeira da Silva  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Decreto nº 004/2025- GAB

Daniela de Araújo Sousa Silva  
CPF nº 037.432.123-07

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO**

265

**Assunto:** Renovação Contratual

**Contrato** nº 260/2025

**Contratada:** D.S. SOLUCOES INTEGRADAS LTDA

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada em Assessoria e Consultoria técnica administrativa na gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itinga do Maranhão/MA..

Considerando a justificativa apresentada pela Sra. **Maria do Carmo Costa Cardoso, Secretária Adjunta Municipal de Assistência Social**

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo de prazo em questão, conforme permitido por lei, **AUTORIZAMOS** a renovação contratual através do 1º Termo Aditivo ao Contrato de 260/2025, da empresa **D.S. SOLUCOES INTEGRADAS LTDA**, CNPJ nº 31.711.389/0001-07, em conformidade ao que estabelecem o Art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Formalize-se o termo de aditamento e promovam-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei.

Itinga do Maranhão/MA, 25 de maio 2026.

  
Alzenir Teixeira da Silva  
Secretaria de Assistência Social  
Decreto nº 125/2025

Alzenir Teixeira da Silva  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Decreto nº 004/2025- GAB



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



266  
266

Ofício – CPL

Itinga do Maranhão/MA, 26 de maio de 2026.

À Ilma. Sra.  
Assessora Jurídica da CPL

Senhora,

Cumprimentando-a, venho por meio deste encaminhar o processo abaixo para análise e emissão de parecer jurídico:

1- **DO OBJETO:** Aditivo de Renovação Contratual do Contrato nº 260/2025

Certos do pronto atendimento.

Aproveitamos a oportunidade e reiteramos nossos votos de estima e consideração.

  
Alzenir Teixeira da Silva  
Secretaria de Assistência Social  
Decreto nº 125/2025

---

Alzenir Teixeira da Silva  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Decreto nº 004/2025- GAB



PREFEITURA DE  
**ITINGA**  
— DO MARANHÃO —  
Lugar de gente feliz!

269

**PARECER JURÍDICO Nº 81/2026**

**ASSUNTO:** ADITIVO DE RENOVAÇÃO - CONTRATO Nº 260/2025 -  
ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA  
E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA GESTÃO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITINGA DO  
MARANHÃO/MA

**REFERÊNCIA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 09.007/2025  
INEXIBILIDADE Nº 022/2025

**CONTRATO Nº:** 260/2025

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO.  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
260/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 022/2025.  
RENOVAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.  
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE  
ASSESSORIA E CONSULTORIA  
ADMINISTRATIVA. NATUREZA CONTÍNUA.  
NECESSIDADE ADMINISTRATIVA.  
EXECUÇÃO SATISFATÓRIA.  
VANTAJOSIDADE DEMONSTRADA.  
PREVISÃO CONTRATUAL. ARTS. 106 E 107  
DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.  
POSSIBILIDADE JURÍDICA DA RENOVAÇÃO  
CONTRATUAL.

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de emissão de parecer jurídico acerca da celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 260/2025, oriundo da Inexigibilidade nº 022/2025, firmado entre o Município de Itinga do Maranhão - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a empresa **D.S. SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 31.711.389/0001-07, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa na gestão da

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000  
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br  
CNPJ: 01.614.537/0001-04





PREFEITURA DE  
**ITINGA**  
— DO MARANHÃO —  
Lugar de gente feliz!

268

Secretaria Municipal de Assistência Social.

A Administração pretende renovar a vigência contratual pelo período de **01/06/2026 a 30/05/2027**, mantendo-se o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas.

Constam dos autos a manifestação de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, justificativa técnica demonstrando a necessidade de continuidade dos serviços, comprovação da execução satisfatória do contrato pela contratada, pesquisa de preços realizada com base em contratações similares dos Municípios de Alfenas - MG, Ibiapina - CE e Palminópolis - GO, evidenciando a vantajosidade da renovação, além da indicação de dotação orçamentária para suportar a despesa.

Diante da documentação apresentada e da previsão de renovação constante do contrato, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para análise da regularidade do procedimento e manifestação quanto à viabilidade jurídica da prorrogação pretendida.

Os autos contêm até aqui, 266 (duzentos e setenta e seis) laudas.

Para instruir o feito administrativo, constam nos autos:

- a) Processo Licitatório (fls. 01 a 214);
- b) Ofício à D.S. SOLUCOES INTEGRADAS LTDA para consulta de interesse;
- c) Ofício com manifestação de interesse de renovação do prazo estabelecido no Contrato nº 260/2025;
- d) Justificativa para Renovação Contratual ;
- e) Relatório Fiscal Contrato nº 260/2025;
- f) Pesquisa de preços;
- g) Ofício ao Departamento de Contabilidade solicitando a certidão de disponibilidade orçamentária a serem utilizadas, bem como a natureza da

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000

faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br

CNPJ: 01.614.537/0001-04



PREFEITURA DE  
**ITINGA**  
— DO MARANHÃO —  
Lugar de gente feliz!

269

despesa e fonte do recurso, ficha e valor total da disponibilidade orçamentária;

h) Dotação Orçamentária;

i) Certidão Negativa de Débito, Certidão Negativa de Dívida Ativa, Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Municipal e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

j) Minuta 1º Termo Aditivo de Renovação Contratual do Contrato N° 260/2025;

k) Termo de Autorização de Aditamento;

l) Despacho para esta Assessoria Jurídica.

Em seguida, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, para controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

É o retatório.

Passo a opinar.

## **II. DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE JURÍDICA**

### **II.1 DA ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA**

A Lei de Licitações, ao tratar sobre as atribuições do órgão de Assessoramento Jurídico da Administração, estabelece que cabe a ele realizar prévio controle de legalidade, mediante análise jurídica das contratações públicas. Dentre tais atribuições, está a análise de questões envolvendo adesão a atas de registro de preço. Nesse sentido, é o que se extrai do § 4º do artigo 53 da Lei nº 14.133/21:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000  
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br  
CNPJ: 01.614.537/0001-04





PREFEITURA DE  
**ITINGA**  
— DO MARANHÃO —  
Lugar de gente feliz!

2790

assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

### III. DA ANÁLISE JURÍDICA

A análise jurídica da questão deve ser conduzida sob a ótica dos princípios da Administração Pública, especialmente os previstos no art. 37 da Constituição Federal, destacando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A solicitação de renovação da vigência do Contrato nº 260/2025, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 022/2025, bem como na cláusula contratual que prevê a possibilidade de renovação dos serviços de natureza contínua, desde que demonstradas a necessidade administrativa e a vantajosidade da medida.

Conforme justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a continuidade da contratação mostra-se necessária, tendo em vista que os serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa possuem natureza contínua e são essenciais ao planejamento, acompanhamento, monitoramento e execução das ações desenvolvidas pela Secretaria, bem como ao suporte técnico na gestão da política municipal de assistência social e na captação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Consta dos autos que a empresa D.S. SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 31.711.389/0001-07, executou o objeto contratual de forma satisfatória durante toda a vigência do ajuste, cumprindo as obrigações assumidas







PRÉ-LITURA DE  
**ITINGA**  
— DO MARANHÃO —  
Lugar da gente feliz!

291  
8

com eficiência e observância das condições estabelecidas no contrato, inexistindo registros de inadimplemento ou qualquer fato que desabone sua capacidade técnica ou inviabilize a continuidade da contratação.

Verifica-se, ainda, que foram juntadas aos autos pesquisas de preços realizadas com base em contratações similares promovidas pelos Municípios de Alfenas - MG, Ibiapina - CE e Palminópolis - GO, as quais demonstram a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados pela Administração Pública para serviços da mesma natureza, evidenciando a vantajosidade da renovação pretendida. Consta, ainda, que a contratada manifestou interesse na renovação do ajuste, mantendo o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sem qualquer reajuste.

A justificativa administrativa evidencia, ainda, que a interrupção dos serviços poderá comprometer o regular funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, ocasionando prejuízos ao planejamento e à execução das políticas públicas socioassistenciais, razão pela qual a continuidade da contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Observa-se, por fim, a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da renovação contratual, bem como a manutenção das condições de habilitação da contratada, preenchendo-se os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 para a celebração do termo aditivo.

Diante desse cenário, verifica-se a viabilidade jurídica da renovação da vigência do Contrato nº 260/2025, pelo período de 01 de junho de 2026 a 30 de maio de 2027, mantendo-se as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas, por atender aos pressupostos legais e ao interesse público.

#### **IV. DA REGULARIDADE DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 260/2025**

A Lei nº 14.133/2021 admite a renovação dos contratos administrativos,

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000  
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br  
CNPJ: 01.614.537/0001-04





PRELIMINAR DE  
**ITINGA**  
— DO MARANHÃO —  
Lugar da gente feliz!

272

nas hipóteses elencadas no Capítulo V (Duração dos Contratos). Entre elas, se tem a possibilidade de renovação dos contratos de prestações de serviços, disposto nos artigos 105 e 107 conforme se vê, in verbis:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

(...)

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Verifica-se, pela análise dos autos, que o pedido de renovação da vigência do Contrato nº 260/2025, oriundo da Inexigibilidade nº 022/2025, encontra-se devidamente instruído com a justificativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, manifestação expressa de interesse da contratada na continuidade da prestação dos serviços e demonstração da vantajosidade da renovação para a Administração Pública.

Observa-se que o objeto contratual consiste na prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica administrativa à Secretaria Municipal de Assistência Social, atividade de natureza contínua e indispensável ao planejamento, acompanhamento, monitoramento e execução das ações da política pública de assistência social, bem como ao suporte técnico da gestão administrativa e à captação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social, circunstância que autoriza a renovação da vigência contratual, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000  
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br  
CNPJ: 01.614.537/0001-04





PREFEITURA DE  
**ITINGA**  
— DO MARANHÃO —  
Lugar de gente feliz!

6273

Consta dos autos manifestação da empresa D.S. SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 31.711.389/0001-07, demonstrando interesse na renovação contratual, mantendo o valor originalmente pactuado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sem qualquer solicitação de reajuste, evidenciando a observância dos princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

Verifica-se, ainda, que foram juntadas pesquisas de preços realizadas com base em contratações similares celebradas por outros entes públicos, as quais demonstram a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado para serviços da mesma natureza, reforçando a vantajosidade da prorrogação pretendida. Consta, igualmente, a previsão de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da renovação contratual.

Outrossim, observa-se que a contratada permanece atendendo às condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação, inexistindo registros de inadimplemento contratual ou qualquer impedimento que inviabilize a continuidade da execução do ajuste.

Assim, considerando a justificativa apresentada, a execução satisfatória do contrato, a demonstração da vantajosidade da renovação, a manutenção das condições de habilitação da contratada, a existência de dotação orçamentária e a autorização da autoridade competente, conclui-se que o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 260/2025 encontra-se regularmente instruído, não havendo óbice jurídico à sua formalização, por atender aos requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, verifica-se a regularidade do termo aditivo, estando apto à formalização.

## **V. DA JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO**

A justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social demonstra que a renovação do Contrato nº 260/2025 atende ao interesse público, uma vez que permanece a necessidade dos serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa, considerados essenciais ao regular desempenho das

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000  
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br  
CNPJ: 01.614.537/0001-04





274  
5

atividades da pasta.

A continuidade da contratação assegura o suporte técnico necessário ao planejamento, monitoramento e execução das políticas públicas de assistência social, bem como ao acompanhamento das ações administrativas e à gestão dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social, evitando descontinuidade na prestação dos serviços e eventuais prejuízos à Administração.

Além disso, verifica-se que a empresa contratada possui conhecimento das rotinas e demandas específicas da Secretaria, fator que contribui para a eficiência administrativa, reduz o tempo de adaptação e evita custos decorrentes da realização de novo procedimento de contratação.

Dessa forma, a renovação da vigência contratual mostra-se compatível com os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público, revelando-se medida adequada e necessária para garantir a regular execução das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

## VI. DA VANTAJOSIDADE

A vantajosidade da renovação contratual encontra-se devidamente demonstrada nos autos, considerando que foram realizadas pesquisas de preços com base em contratações similares celebradas pelos Municípios de Alfenas - MG, Ibiapina - CE e Palminópolis - GO, as quais evidenciam que o valor contratado permanece compatível com os praticados pela Administração Pública para serviços de mesma natureza.

Verifica-se, ainda, que a empresa **D.S. SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.** manifestou interesse na renovação do contrato, mantendo o valor global de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, sem aplicação de reajuste, circunstância que reforça a economicidade da contratação.

Além do aspecto financeiro, a renovação revela-se administrativamente vantajosa, uma vez que a contratada já possui conhecimento das rotinas,

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000  
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br  
CNPJ: 01.614.537/0001-04





PREFEITURA DE  
**ITINGA**  
— DO MARANHÃO —  
Lugar de gente feliz!

275

procedimentos e demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo a continuidade dos serviços sem interrupções, reduzindo custos operacionais e evitando a necessidade de realização de novo procedimento de contratação.

Assim, restam evidenciadas a vantajosidade econômica e administrativa da renovação contratual, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

## VII. DA PUBLICIDADE

A eficácia do Termo Aditivo está condicionada à sua devida publicidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração promover a publicação do extrato do aditivo em meio oficial.

A publicação tem por finalidade assegurar a transparência dos atos administrativos, possibilitando o controle social e o acompanhamento pelos órgãos de fiscalização, em observância aos princípios da publicidade e da legalidade.

Assim, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a **divulgação do termo aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, como condição indispensável para a sua eficácia.

Adicionalmente, recomenda-se a publicação do extrato do termo aditivo em diário oficial, conforme normas locais, assegurando ampla transparência dos atos administrativos.

Ressalta-se que a ausência de publicação compromete a eficácia do ato administrativo, razão pela qual tal providência constitui requisito indispensável à validade da prorrogação contratual.

## VIII. CONCLUSÃO

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000  
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br  
CNPJ: 01.614.537/0001-04





PREFEITURA DE  
**ITINGA**  
— DO MARANHÃO —  
Lugar de gente feliz!

296  
6

No que tange aos aspectos formais do procedimento para renovação do contrato, observa-se que este atendeu às exigências legais, apresentando a minuta de aditivo regularidade por contemplar seus elementos essenciais.

Restam demonstrados o interesse público, a continuidade do serviço essencial e a vantajosidade da manutenção do contrato, não havendo óbices jurídicos à renovação pretendida.

Ante o exposto, após a análise da documentação constante dos autos e da legislação aplicável, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente à celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 260/2025, oriundo da Inexigibilidade nº 022/2025, firmado com a empresa **D.S. SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 31.711.389/0001-07**, visando à renovação de sua vigência pelo período de 01 de junho de 2026 a 30 de maio de 2027, mantendo-se o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas.

Nesse sentido, observado todo o arcabouço documental e a justificativa apresentada e obedecidas às demais regras contidas na Lei Federal nº. 14.133/21, esta assessora jurídica não vê óbice no prosseguimento, opinando pela aprovação da presente minuta de termo aditivo de prazo pelo período solicitado, desde que devidamente revestido de documentação comprobatória, cujo objeto é o **"1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO 260/2025"**.

Ressalta-se o caráter opinativo do presente parecer, cabendo à autoridade competente a decisão final.

O presente parecer é composto por 09 (nove) laudas.

É o parecer. SMJ.

Itinga do Maranhão - MA, 26 de maio de 2026.

*Rhayany Patricia Miranda Carvalho*

Rhayany Patricia Miranda Carvalho  
Assessora Jurídica – OAB/MA nº 25.602

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000  
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br  
**CNPJ: 01.614.537/0001-04**





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



277  
6

Ofício – CPL

Itinga do Maranhão/MA, 27 de maio de 2026.

À Ilma. Sra.  
Controladora Geral do Município do Itinga

Senhora,

Cumprimentando-a, venho por meio deste encaminhar o processo abaixo para análise e emissão de parecer:

**1- DO OBJETO:** Aditivo de Renovação Contratual do Contrato nº 260/2025

Certos do pronto atendimento.

Aproveitamos a oportunidade e reiteramos nossos votos de estima e consideração.

  
Alzenir Teixeira da Silva  
Secretaria de Assistência Social  
Decreto nº 125/2025

---

Alzenir Teixeira da Silva  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Decreto nº 004/2025- GAB



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
CNPJ: 01.614.537/0001-04  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



278  
B

PARECER DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO /2026

- PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09.007/2025
- INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social
- ASSUNTO: Primeiro Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 260/2025

OBJETO: Renovação da vigência contratual para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica administrativa.

RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Controladoria Geral do Município para análise quanto à regularidade do procedimento administrativo destinado à celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 260/2025, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 022/2025, firmado com a empresa D.S. Soluções Integradas Ltda, cujo objeto consiste na prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica administrativa à Secretaria Municipal de Assistência Social.

O aditamento objetiva exclusivamente a prorrogação da vigência contratual pelo período de 01 de junho de 2026 a 30 de maio de 2027, mantendo-se inalterado o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e todas as demais cláusulas originalmente pactuadas.

Constam dos autos, dentre outros documentos:

- justificativa da Secretaria demandante;
- manifestação de interesse da contratada;
- relatório do fiscal do contrato;
- pesquisa de preços demonstrando a vantajosidade da renovação;
- comprovação da manutenção das condições de habilitação;
- certidão de disponibilidade orçamentária;
- minuta do termo aditivo;
- parecer jurídico favorável à renovação.

Ana Feio Jorge  
Controladora Geral do Município  
Itinga do Maranhão/MA  
Dec. Municipal nº 224/2025-GAB

É o relatório.

II – DA ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

Compete ao Sistema de Controle Interno exercer o controle preventivo da legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência dos atos administrativos, nos termos dos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
CNPJ: 01.614.537/0001-04  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Após análise dos documentos que instruem o processo, verifica-se que a renovação contratual atende aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à prorrogação dos contratos de prestação de serviços contínuos, estando presentes os pressupostos autorizadores da renovação contratual.

279  
6

Observa-se que:

- há previsão contratual para renovação;
- o objeto possui natureza continuada;
- foi demonstrada a necessidade administrativa da continuidade dos serviços;
- existe manifestação formal da contratada concordando com a renovação;
- foi comprovada a manutenção das condições de habilitação;
- há disponibilidade orçamentária suficiente;
- foi realizada pesquisa de preços demonstrando que os valores permanecem compatíveis com o mercado;
- não haverá reajuste contratual, permanecendo o valor originalmente pactuado;
- consta relatório do fiscal atestando a execução satisfatória do contrato.

Verifica-se, ainda, que a renovação preserva os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, evitando a paralisação das atividades de assessoramento técnico desenvolvidas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Destaca-se que o parecer jurídico concluiu pela inexistência de óbices legais para formalização do aditivo, fundamentando-se nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

### III – DA VANTAJOSIDADE DA RENOVAÇÃO

A vantagem da prorrogação encontra-se devidamente demonstrada nos autos mediante pesquisa de preços realizada com base em contratações similares promovidas por outros entes públicos.

Além do aspecto econômico, observa-se vantagem administrativa decorrente:

- da continuidade da execução dos serviços especializados;
- da preservação da memória institucional da contratada;
- da redução dos custos inerentes à realização de novo procedimento de contratação;
- da inexistência de necessidade de período de adaptação de nova empresa.

Ana Fátima Jorge  
Controladora Geral do Município  
Itinga do Maranhão/MA  
Dec. Municipal nº 224/2025-GAB

A manutenção do preço originalmente contratado, sem aplicação de reajuste, reforça a economicidade da medida.

### IV – DA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO

Sob a ótica do Controle Interno, verifica-se que o processo administrativo foi instruído com a documentação necessária para formalização do termo aditivo.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
CNPJ: 01.614.537/0001-04  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA DE  
**ITINGA**  
—DO MARANHÃO—  
Lugar de gente feliz!

280  
V

Entretanto, esta Controladoria ressalta que deverão ser observadas, antes da produção de efeitos do aditivo, as formalidades legais relativas à sua assinatura pelas partes competentes e à publicação do respectivo extrato, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

## V – CONCLUSÃO

Diante da análise dos documentos constantes dos autos, esta Controladoria Geral do Município conclui que o procedimento administrativo encontra-se regularmente instruído, tendo sido demonstrados:

- a necessidade administrativa da renovação;
- a natureza continuada dos serviços;
- a execução satisfatória do contrato;
- a vantajosidade econômica da prorrogação;
- a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- a existência de disponibilidade orçamentária;
- a manifestação jurídica favorável.

Assim, esta Controladoria manifesta-se FAVORAVELMENTE à celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 260/2025, por entender que o procedimento atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, observadas as formalidades legais relativas à publicação do instrumento e demais atos subsequentes exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para deliberação e prosseguimento do feito.

Ana Feio Jorge  
Controladora Geral do Município  
Itinga do Maranhão/MA  
Dec. Municipal nº 224/2025-GAB

ANA FEIO JORGE  
Controladora Geral do Município  
Decreto nº 224/2025-GAB

Itinga do Maranhão, 28 de maio de 2026



281  
S

**1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO Nº 260/2025**  
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



**PROCESSO DE ORIGEM**

Inexigibilidade Nº 022/2025  
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09.007/2025



**OBJETO CONTRATUAL**

Contratação de Empresa Especializada em Assessoria e Consultoria técnica administrativa na gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itinga do Maranhão/MA.



**VALOR CONTRATUAL**

R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)



**VIGÊNCIAS CONTRATUAL**

INICIAL: 1 de Junho de 2026  
FINAL: 30 de Maio de 2027



**DADOS DO CONTRATANTE**

Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 18.596.212/0001-49  
Avenida Maron Septímio Ramos, 650, Vila Samuel, Itinga do Maranhão, Maranhão.  
Alzenir Teixeira da Silva, CPF nº 633.682.773-91



**DADOS DO CONTRATADO**

D.S. SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ nº 31.711.389/0001-07  
AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 1622, CENTRO, Imperatriz, Maranhão  
complyconsultoria7@gmail.com, (99) 99185-8320,  
Daniela de Araújo Sousa Silva, CPF nº 037.432.123-07

**PREÂMBULO**

Aos 01 de junho de 2026, a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão – MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ nº 18.596.212/0001-49, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de renovação de vigência contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)**

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a **renovação de vigência** do Contrato nº 260/2025 por mais 12 meses, a partir de 01/06/2026 até 30/05/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021



282  
D

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme descrito no quadro abaixo:

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

3.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

##### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 18 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CLASSIFICAÇÃO: 08.122.0125.2247.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS  
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
UNIDADE: 02 18 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CLASSIFICAÇÃO: 08.244.0125.2083.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
UNIDADE: 02 18 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CLASSIFICAÇÃO: 08.245.0125.2254.0000 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA  
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
UNIDADE: 02 18 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CLASSIFICAÇÃO: 08.245.0125.2255.0000 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL  
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

#### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

5.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Itinga do maranhão-MA 28 de maio de 2026

#### ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

  
Alzenir Teixeira da Silva  
Secretaria de Assistência Social  
Decreto nº 125/2025

PELA CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



  
Alzenir Teixeira da Silva  
Secretaria de Assistência Social  
Decreto nº 125/2025

DANIELA DE  
ARAUJO SOUSA  
SILVA:03743212  
307

Assinado de forma  
digital por DANIELA DE  
ARAUJO SOUSA  
SILVA:03743212307  
Dados: 2026.05.28  
13:44:50 -03'00'

Alzenir Teixeira da Silva  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Decreto nº 004/2025- GAB

Daniela de Araújo Sousa Silva  
CPF nº 037.432.123-07

TESTEMUNHAS

Alzenir Teixeira da Silva  
Secretaria de Assistência Social  
Decreto nº 125/2025

NOME:

NOME:

361 0011 2346 0000 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE272 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO1.550.00 200.011 SAL. EDUCAÇÃO 12.122.0008 2175 0000 MANUT E FUNC. DA SEC. MUN DE EDUCAÇÃO 242 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.500.00 200.000 REC. ORDINÁRIOSVIGÊNCIA: 01/04/2026 a 01/04/2027, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 01/2024. Grajaú/MA 01 de abril de 2026. EDIANE RESPLANDES ARAÚJO BOMFIM - Secretária Municipal de Educação

Publicado por: PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO  
Código identificador: 497aad5e8f830f17205820270ea1a885

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0303001/2026

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 0303001/2026.** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 351/2026. **PARTES:** O Município de Grajaú - MA., através da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.070.491/0001-23 e ISLAINE SANTOS ARAÚJO, INSCRITO(A) NO CPF Nº 050.611.183-08 - **OBJETO:** Locação de imóvel destinado ao funcionamento do DEPÓSITO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR MATERIAIS PEDAGÓGICOS E DEMAIS BENS PERTENCENTE A ESCOLA MUNICIPAL LENILCE ARRUDA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Grajaú/MA - **VIGENCIA:** 04/03/2026 a 04/03/2027. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 5.000,00(cinco mil reais) - **MODALIDADE:** Inexigibilidade, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21 - **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** 12 361 0011 2346 0000 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE 273 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 12 361 0011 2021 0000 SEÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL 309 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 12 361 0019 2017 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAMENTAL 1406 33.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA: EDIANE RESPLANDES ARAÚJO BOMFIM - Secretária Municipal de Educação. Grajaú/MA, 03 de março de 2026.

Publicado por: PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO  
Código identificador: 67690bb52608dae7964d6bf2c2f94b6d

PORTARIA Nº. 236/2026

**PORTARIA Nº. 236/2026** -Gab.O Prefeito de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Grajaú/MA, com o regime estabelecido pela Lei Municipal nº 06/1997 e suas atualizações, na Lei Nº. 482/2025 e suas atualizações. R E S O L V E Art. 1º. NOMEAR para exercer o cargo de Assessora Técnica Jurídica da Casa Civil, a Sra. AMANDA FERREIRA SILVA, portadora do CPF 618.365.863-45. Parágrafo Único. Princípiam os efeitos desta Portaria em 05 de julho de 2026.Art. 2º. Revogam-se disposições em contrário. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o artigo 147, item IX, da Constituição do Estado do Maranhão e o “caput” do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Grajaú, Maranhão. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 14 (quatorze) dias do mês de julho de 2026. ANTONIO GILSON BOMFIM DA SILVA.Prefeito Municipal.

Publicado por: PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO  
Código identificador: c001219fad4285024b16b35e75ba5158

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - ADESÃO Nº 016/2026

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA.** ADESÃO nº 016/2026 para Adesão à Ata de Registro de Preços para Contratação de empresa

especializada na Aquisição de Livros Didáticos, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 86, §2º - Adesão a Ata de Registro de Preço, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.019/2026, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa LIVRARIA NORDESTE LTDA, CNPJ nº 02.257.286/0001-10, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AVENIDA GETULIO VARGAS, nº 157, APEADOURO, cidade de São Luís - Maranhão, representada DAVI ARANHA PINHEIRO, portador do CPF nº 004.464.383-75. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 909.672,00 (novecentos e nove mil e seiscentos e setenta e dois reais), em conformidade com a proposta apresentada. Itinga do Maranhão - MA, 8 de julho de 2026.

Claudemir Vieira da Silva  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto nº 167/2025 - GAB

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO  
Código identificador: d14ed34c36a73f387c6f89dc30df5b5f

EXTRATO 1ºTERMO ADITIVO DE 25% DE QUANTITATIVO DO ITEM 2 DO CONTRATO Nº270/2026

EXTRATO 1ºTERMO ADITIVO DE 25% DE QUANTITATIVO DO ITEM "2" DO CONTRATO Nº270/2026, assinado em 07/07/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de serviços médicos e ambulatoriais em regime de plantão. Processo Administrativo nº 10.001/2026. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 002/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 13.863.418/0001-74, CONTRATADO: INSTITUTO GEPAS, CNPJ nº 21.310.029/0001-40. Valor Global: R\$ 239.312,15 (duzentos e trinta e nove mil, trezentos e doze reais e quinze centavos). Vigência Inicial: 15 de Abril de 2026. Vigência Final: 15 de Abril de 2027. Andreia Neumann - Secretária Municipal de Saúde. Itinga do Maranhão - MA, 7 de Julho de 2026.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO  
Código identificador: 227591cf567ac822c5a68c1a7b5c0265

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 260/2025

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 260/2025, assinado em 28/05/2026. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Assessoria e Consultoria técnica administrativa na gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itinga do Maranhão/MA. Processo Administrativo nº 09.007/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 022/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 18.596.212/0001-49, CONTRATADO: D.S. SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ nº 31.711.389/0001-07. Valor Global: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Vigência Inicial: 1 de Junho de 2026. Vigência Final: 30 de Maio de 2027. Alzenir Teixeira da Silva - Secretária Municipal de Assistência Social. Itinga do Maranhão - MA, 28 de Maio de 2026

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO  
Código identificador: f253bb0d484a4746bb1e70f833206d89

EXTRATO DE 2ºTERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 446/2025

EXTRATO DE 2ºTERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 446/2025, assinado em 23/06/2026. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA